



CONTRATO Nº 050/2016-PMI-CV-SEMSA

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. PUREZA DA SILVA-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG Nº 3922571 e CPF Nº 123.643.122-72 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pela Secretária Municipal CELINA OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, portadora do RG Nº 2564635 e CPF Nº 376.683.072-49, de ora em diante denominadas CONTRATANTES; e, de outro lado a empresa L. PUREZA DA SILVA-ME, estabelecida à Rua Lauro Sodré, Nº1153, nesta cidade, CNPJ sob Nº 12.771.399/0001-93, neste ato representada pela Sra. LISLENE PUREZA DA SILVA empresária, portadora do RG - 4651118 e CPF - 734.103.652-49, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Avenida Sesquicentenário, 105, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 2.928,00 (Dois Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
11	Cartucho modelo 85A. Compatível com as impressoras HPLASERJET P1005/HPLASERJETM1132/HPLASERJET P1102/HP1020	Unidade	MULTILASER	08	108,00	864,00
13	Cartucho modelo D104. Compatível com as impressoras SAMSUNG ML1665/SAMSUNG ML1860/SAMSUNG ML 1665/SAMSUNG ML2010	Unidade	MULTILASER	08	110,00	880,00
14	Cartucho modelo MTD111S. Compatível com as impressoras SAMSUNG M2070FW/SASMSUNG 3405W/SAMSUNG ML2165	Unidade	MULTILASER	08	148,00	1.184,00
VALOR TOTAL						2.928,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.



#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:

##### Dotação Orçamentária:

- 10.122.0006.2.071 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 10.301.0006.2.076-Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária-Visa;
- 10.305.0006.2.077- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica;
- 10.301.0006.2.072-Manutenção Das Atividades Financiadas PAB;
- 10.302.0006.2.080-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pelas CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.



Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.

*Roberto Pina Oliveira*

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI  
CONTRATANTE

*Celina*

**CELINA OLIVEIRA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**CELINA OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria Nº 001/2016/PMI

*L. Pureza da Silva*

**L. PUREZA DA SILVA-ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. *Rozilene de S. Silva*  
CPF

430.032.812-91

2. *Márcio P. Jacantia*  
CPF

835.633.502-72